



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI N° 212/2022

Opina favoravelmente, até 31 de dezembro de 2025, pela renovação da autorização de funcionamento do SISTEMA DE ENSINO MÚLTIPLA ESCOLHA, rede privada, em Piracuruca (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº163/2021

INTERESSADO: Sistema de Ensino Múltipla Escolha

ASSUNTO: Renovação de Autorização dos Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-MAIL: semultiplaescolha@hotmail.com

I – INFORMAÇÕES GERAIS

No processo em análise temos a solicitação, subscrita por sua diretora Marlete de Sousa Lustosa Melo, de renovação da autorização de funcionamento do Sistema de Ensino Múltipla Escolha, rede privada, em Piracuruca (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular. A Escola está localizado na Rua Adelino Neto, nº1034, Centro, CEP: 64.240-000, tendo como mantenedora a firma M. S. Lustosa Melo Sistema de Ensino - ME, com registro no CNPJ sob o nº 05.915.314/0001-38.

Essa instituição estava regulamentada até 31 de julho de 2021, pela Resolução CEE nº 096/2018.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: regimento escolar e a proposta pedagógica faltando algumas adequações, matriz curricular, calendário escolar, relação nominal do corpo e técnico administrativo, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica - 2019-2023, programa de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado, modelo de diário de classe (*on-line*), histórico escolar do ensino fundamental e médio, modelo de certificado, comprovante de inscrição e de situação cadastral, registro da empresa, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentário de 2021, alvará de licença, (vencido em 31.12.21), licença de funcionamento (vencida em 31.12.21), planta baixa, laudo técnico de vistoria realizado pelo Eng. Civil Osmarito de Meneses Brito CREA/PI – 1249 D CREA NACIONAL Nº1901211614, onde afirma que *“o empreendimento está apto a funcionar, pois atende as normas da Resolução CEE/PI nº 003/2014, no que diz respeito às condições de segurança, higienização, instalações diversas, além de seguir os padrões de construção no que concerne à adequação das barreiras arquitetônicas, tais como rampas, barras e etc. Todas as instalações do empreendimento encontram-se dentro dos padrões exigidos”*, mas não apresenta laudo de acessibilidade. Consta também, impressões coloridas de vários ambiente, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação do imóvel (validade até 2031), descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à educação física e aulas de ciências, descrição das instalações e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores, protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, protocolo de retorno às aulas finalizando os documentos e o documento de arrecadação estadual. Menciono aqui, que alguns documentos foram substituídos em função de uma diligência de parecer.

A inspeção foi realizada no dia 16/12/2021 pelas técnicas da SEDUC Solange Pereira do Livramento e Antônia Elizene Nascimento Rodrigues. No relatório e formulário mostram que o Sistema de Ensino Múltipla Escolha funciona em prédio alugado dispõe de 08 (oito) salas de aula, algumas possuem data show, que abrigam 157 (cento e cinquenta e sete) estudantes no Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, esses estudantes são atendidos por 35 docentes com ensino superior e contratados pela CLT. Suas instalações contemplam sala para diretoria junto com a coordenação pedagógica, sala de secretaria, sala para professores, sala para reuniões, almoxarifado, cantina, 11 (onze) banheiros adaptados, biblioteca (pequeno espaço), conectada com internet e com cabines individuais. A instituição não tem laboratórios de ciência e nem quadra esportiva.

Com relação à organização de registro da vida escolar do estudante a instituição possui ficha de matrícula, livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, contudo, os registros escolares dos alunos não estão arquivados em fichários individuais e nem estão informatizados.

As técnicas concluem no seu relatório de inspeção que: *“a referida escola, dispõe de condições pedagógicas e físicas excelentes para a Renovação de Autorização para Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio”*.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desse relator ao Plenário desse egrégio Conselho são nos seguintes termos:

1. Renovar o funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular a serem ministrados pelo SISTEMA DE ENSINO MÚLTIPLA ESCOLHA, até 31 de dezembro de 2025.
2. Determinar que a direção da escola, até o início do ano letivo de 2023, apresente o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº 146/2017. Como também, retirar o inciso IV do Art. 33 e acrescentar em local

adequado a garantia de amplo direito de defesa, na possibilidade de penalidades dos discentes, docentes e pessoal administrativo, em face de ocorrências sujeitas à punição no âmbito escolar e fora dele do regimento escolar.

3. Determinar que a direção da escola, até o início do ano letivo de 2023, encaminhe a Proposta Pedagógica, contemplando os currículos adequados à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental e Ensino Médio com as competências e habilidades que serão desenvolvidas em cada componente curricular, por ano, de acordo com a BNCC (artigos 35 e 36), especificando na matriz curricular a carga horária da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.
4. Determinar que a direção da Escola crie um espaço exclusivo para um laboratório de ciência, devidamente equipado ou a aquisição de um laboratório móvel. Alertando novamente, que o uso de espaço público para a realização de atividades próprias de uma empresa privada com fins lucrativos é ilegal e se afigura como prática lesiva aos interesses coletivos, pois na ordem jurídica vigente é muito clara a diferença entre a empresa privada e os órgãos públicos-estatais, além de estar sujeita a denúncia ao Ministério Público.
5. Determinar que a direção da escola amplie seu acervo bibliográfico e cumpra a Lei nº 12.244/2010, que trata desse tema.
6. Determinar que a direção da escola apresente a este Conselho Estadual, até o início do ano letivo de 2023, Alvará de funcionamento, Licença Sanitária, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro e o Laudo de Acessibilidade.
7. Recomendar que a direção da escola crie um espaço exclusivo para a coordenação pedagógica.
8. Recomendar a direção da escola que faça processos individuais registro da vida escolar da(o)s estudantes, bem como a informatização dos mesmos.
9. Recomendar que a direção da escola comprove, na próxima renovação de autorização, a ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).
10. Recomendar que a direção da escola apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento a escola.
11. Recomendar que a direção da escola que crie um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.
12. Informar a direção da Escola que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão desta autorização.
13. Determinar, ainda, que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 05/12/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 05/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6110623** e o código CRC **E7F1C5E0**.